

TC 010.314/2016-4

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo

Despacho de Expediente

1. Tratam-se de pedidos de prorrogações de prazos, formulados por André Gustavo Richer e Carlos Arthur Nuzman, por mais quinze dias (peças 20 e 21, respectivamente), para apresentação de alegações de defesa, objeto dos ofícios 3148 e 3147/2016-TCU-Secex/RJ (peças 18 e 17).
2. Os pedidos de prorrogações de prazos observam os requisitos de legitimidade e tempestividade.
3. Quanto ao mérito, o diretor da DiEdu-RJ, subunidade responsável pela instrução dos autos, manifesta-se favorável as concessões dos pleitos.
4. Do exposto, pelo princípio constitucional do contraditório e ampla defesa e nos termos da delegação de competência, da Portaria-MIN-GM-VR n. 1/2014, do Ministro Vital do Rêgo, e da Portaria de delegação de competência 1/2016 – Secex/RJ, e em atenção aos pedidos de dilações (peças 20 e 21), ficam deferidas as prorrogações requeridas pelo prazo de quinze dias, a contar dos términos dos prazos inicialmente concedidos, nos termos do art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 8/11/2016.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço